GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer Técnico IEF/NAR JANUARIA nº. 50/2026

Januária, 03 de novembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: PAULO AFONSO QUEIROZ GUIMARÃES		CPF/CNPJ: 068.559.588-93
Endereço: S/N, Lote 25BP; Gleba C2 Perímetro Irrigado Jaíba; Faz. Gado Bravo		Bairro: Zona Rural
Município: Matias Cardoso	UF: MG	CEP: 39478-000
Telefone: (19) 99856-6063	E-mail: sitioriodoce@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: PAULO AFONSO QUEIROZ GUIMARÃES – MATRÍCULA 4341 (233,60 HÁ) SEBASTIÃO BIZERRA DE FIGUEIROA – MATRÍCULAS 14237, 14238, 14294 (102,70 HÁ)		CPF/CNPJ: 068.559.588-93 e 430.850.166-00
Endereço: S/N, Lote 25BP; Gleba C2 Perímetro Irrigado Jaíba; Faz. Gado Bravo		Bairro: Zona Rural
Município: Matias Cardoso	UF: MG	CEP: 39478-000
Telefone: (19) 99856-6063	E-mail: MATIAS CARDOSO	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santa Rita		Área Total (ha): 336,31
Registro nº: 14.294 / 14.237 / 14.238 / 4.341		Município/UF: Matias Cardoso/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140852-1C94.DA3A.077E.4A38.A5B3.BE70.E826.6AA4		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	252,038	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	192,2	hectares		616.056	8.352.369

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área de pastagem	192,2

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Cerrado	Inicial	192,2

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.066,2019	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2026

Data da vistoria: 16/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: 09/09/2026

Data do recebimento de informações complementares: 01/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 03/11/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 252,038 ha, na Fazenda Santa Rita, município de Matias Cardoso/MG, para implantação de atividade de agricultura, com cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes. O requerimento informa produção estimada de 1.398,5140 m³ de lenha de floresta nativa, com destinação para uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Santa Rita, localizada no município de Matias Cardoso/MG. O Requerimento para Intervenção Ambiental, Documento SEI nº 129114140, informa área total de 336,31 ha e relaciona as matrículas nº 14.294 (129114150), 14.237 (129114147), 14.238 (129114149) e 4.341 (129114145), do Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG. O mesmo documento relaciona Paulo Afonso Queiroz Guimarães à matrícula nº 4.341 e Sebastião Bizerra de Figueiroa às matrículas nº 14.237, 14.238 e 14.294, com documentação registral e de comodato juntada ao processo.

Foi apresentado o documento "CONTRATO DE COMODATO PAULO E SEBASTIAO" (129114151), no qual ambos os proprietário são comodantes e o Sr. PAULO AFONSO QUEIROZ GUIMARÃES, requerente deste processo, é o comodatário.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3140852-1C94.DA3A.077E.4A38.A5B3.BE70.E826.6AA4

- Área total: 336,6653 ha (Módulos Fiscais: 5,1795)

- Área de reserva legal: 67,36 ha

- Área de preservação permanente: 1,0735 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 225,8590 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 67,36 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 03/11/2026.

> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
>
> § 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo principal do empreendimento é a implantação de atividade agrícola, por meio da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 252,038 ha, visando ao cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes na Fazenda Santa Rita. O PIA, Documento SEI nº 129114171, considera a ADA coincidente com a AIA requerida.

Do inventário florestal:

O inventário florestal foi realizado por amostragem sistemática, com 51 unidades amostrais de 1.000 m² (20 m × 50 m), totalizando 5,100 ha amostrados. O critério de inclusão informado foi de indivíduos vivos ou mortos em pé com CAP ≥ 15,7 cm, equivalente a DAP ≥ 5,0 cm. Após pós-estratificação, o PIA informa erro amostral global de 5,47%, volume médio de 5,5488 m³/ha e volume total estimado de 1.398,5140 m³, com intervalo de confiança de 90% entre 1.322,0042 e 1.475,0239 m³.

Na estrutura horizontal, o PIA destaca *Cecropia pachystachya* e *Pityrocarpa moniliformis* entre as espécies de maior importância fitossociológica, seguidas, entre outras, por *Machaerium aculeatum*. Foram registradas 36 espécies, 31 gêneros e 16 famílias.

O PIA informa não ter identificado espécies constantes da lista federal de flora ameaçada utilizada no estudo. O mesmo PIA identifica *Handroanthus albus* e *Tabebuia roseoalba* como espécies sujeitas a restrição estadual e estima, aproximadamente 247 e 49 indivíduos, respectivamente.

Lenha de floresta nativa: 1.398,5140 m³, conforme o requerimento e a estimativa central do PIA, destinada a uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação. O intervalo de confiança do inventário é de 1.322,0042 a 1.475,0239 m³ e a consistência da estimativa é reavaliada no item 5 em razão da exclusão de quatro parcelas classificadas como outliers.

Taxa de Expediente: R$ 2.118,37 — DAE nº 1401363214721, com comprovante de pagamento em 08/09/2025

Taxa florestal: R$ 11.509,35 — DAE nº 2901363216242, com comprovante de pagamento em 09/09/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139397.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Unidade de conservação: A área requerida está no raio de 3 km no entorno do Parque Estadual da Mata Seca e do Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro. A área requerida é limítrofe ao segundo Parque, estando a reserva legal dentro do perímetro dessa unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A área requerida intersecta os buffers associados às terras Xacriabá/Xakriabá Rancharia e à comunidade quilombola Lapinha. Os próprios atributos desses buffers estão vinculados a tipologias específicas de empreendimentos — hidrelétricos, rodovias, empreendimentos pontuais, ferrovias/linhas de transmissão e dutos.

- Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal 11.425/2006 (Mata Atlântica): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura; o requerimento indica o código G-01-03-1 — culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Não foi localizada licença ambiental .

- Classe do empreendimento: Não passível. A DN COPAM nº 258/2025 passou a estabelecer, para o código G-01-03-1, primeiro porte a partir de área útil superior a 1.000 ha; a área de 252,038 ha situa-se abaixo desse limiar.

- Critério locacional: peso 1. A DN COPAM nº 258/2025 também prevê peso 1 para supressão de vegetação nativa e para localização em zona de amortecimento de UC de proteção integral ou faixa de 3 km quando aplicável.

- Modalidade de licenciamento: Não passível, conforme o Requerimento para Intervenção Ambiental, sujeito à validação do enquadramento no sistema de licenciamento.

- Número do documento: Não se aplica — não foi localizada licença ambiental emitida para a atividade objeto desta intervenção.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 16/06/2026 por Everton de Sá Flores, com acompanhamento de Sidney Martins Filho, conforme Relatório Técnico nº 33/IEF/URFBIO AMSF-NUBIO/2026, Documento SEI nº 143577938, e constatou-se os seguintes fatos: A área requerida, de 252,038 ha, apresenta vegetação nativa classificada em campo como Mata Seca, com indivíduos arbóreos predominantemente entre 3 e 7 m de altura. Foram destacadas espécies popularmente denominadas São João, aroeira, angico-preto e umburana. As parcelas do inventário estavam demarcadas. O imóvel confronta com o rio São Francisco; não foram observadas nascentes ou veredas na área requerida. O relatório informa Reserva Legal preservada e cercada e APP preservada, porém não cercada, e registra incidência da área requerida nas zonas de amortecimento dos Parques Estaduais da Lagoa do Cajueiro e da Mata Seca.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada.

- Solo: predominância de latossolo amarelo.

- Hidrografia: o imóvel se insere no contexto das bacias do rio Pandeiros e do Verde Grande/São Francisco. O PIA registra ausência de drenagens no interior da ADA e situa o rio São Francisco a leste; a vistoria registra que o imóvel confronta com o rio São Francisco e que não foram observadas nascentes ou veredas na área requerida.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga. O PIA registra 36 espécies e informa ausência de espécies ameaçadas na lista federal utilizada, além de identificar *Handroanthus albus* e *Tabebuia roseoalba* como sujeitas a restrição estadual, enquadramento que exige validação jurídica/taxonômica.

- Fauna: o PIA apresenta caracterização com dados secundários e menciona, entre outras espécies de relevância conservacionista regional, lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e tatu-canastra (*Priodontes maximus*). Entretanto, a própria seção de dados primários é redigida no futuro ("serão apresentados") e o programa de afugentamento também é apresentado como futuro. Não foi localizado, nos autos disponibilizados, estudo primário de fauna concluído com a correspondente ART e programa final de afugentamento.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 252,038 ha, na Fazenda Santa Rita, município de Matias Cardoso/MG, para implantação de agricultura, com estimativa central de 1.398,5140 m³ de lenha de floresta nativa.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício 151 (148833173), foi atendida pelo empreendedor. Se destaca a solicitação de retificação da área requerida no Sinaflor, visando eliminar sobreposições com APP e Reserva Legal, bem como a adequação do CAR, incluindo a realocação da Reserva Legal para o lado do Parque, sua classificação como remanescente de vegetação nativa e a regularização dos cadastros sobrepostos à área de intervenção. Também foi exigida a apresentação dos estudos e programas de fauna silvestre, acompanhados das respectivas ARTs, comprovantes de pagamento, documentos de responsabilidade técnica e destinação dos animais. Maiores detalhes foram apresentados pelo em empreendedor em Ofício OFICIO N 01-2026-SELVA-CONSULTORIA (150519667).

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3140852-1C94DA3A077E4A38A5B3BE70E8266AA4. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 03/11/2026. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

As espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Ipê amarelo) deverão ser preservadas na área por não atenderem aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não podem ter seu corte autorizado.

Da análise da fauna:

O Parecer Técnico nº 48/2026, de 17 de setembro de 2026, apresenta a análise dos estudos e programas de fauna silvestre relativos à Fazenda Santa Rita, localizada no município de Matias Cardoso/MG, no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0049547/2025-55. Os estudos foram elaborados pela empresa Selva Consultoria e Serviços Ambientais Eireli, visando subsidiar a implantação de atividades agrícolas em área informada de 252,04 hectares.

O inventariamento de fauna contemplou os grupos da mastofauna, avifauna, herpetofauna e entomofauna, incluindo levantamento de quirópteros, por meio de campanha de 15 dias consecutivos, distribuída em quatro módulos amostrais. Foram empregados métodos de busca ativa, procura de vestígios, pontos de escuta, listas de MacKinnon, armadilhas fotográficas, redes de neblina e armadilhas entomológicas.

Os resultados registraram 119 táxons de avifauna, sete táxons de herpetofauna, uma espécie de quiróptero, 17 táxons de lepidópteros e três unidades taxonômicas de dípteros. Na mastofauna, foram confirmados registros de veado-catingueiro, cachorro-do-mato, tamanduá-bandeira e sagui-de-tufo-preto, além de vestígios de cervídeo não identificado em nível específico. O parecer reconhece limitações relacionadas à disponibilidade de dados individualizados e à representatividade temporal da campanha, restringindo determinadas inferências sobre diversidade, abundância e suficiência amostral.

O Programa de Monitoramento de Fauna prevê o acompanhamento das espécies ameaçadas registradas ou potencialmente presentes na área de influência do empreendimento, com direcionamento específico à mastofauna e avifauna. Foram estabelecidas orientações metodológicas para padronização do esforço amostral, identificação das espécies, registro georreferenciado e comparação dos resultados entre campanhas.

O Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação de Fauna estabelece procedimentos para execução das atividades antes e durante a supressão vegetal, priorizando o afugentamento espontâneo dos animais

e a manutenção de rotas de fuga em direção aos remanescentes de vegetação nativa. Também contempla medidas específicas para proteção de ninhos ativos, resgate de colônias de abelhas, manejo de animais de baixa mobilidade e atendimento veterinário de indivíduos eventualmente feridos ou debilitados, mediante utilização de base provisória de salvamento.

Em sua conclusão, o Núcleo de Biodiversidade do IEF considerou satisfatórios os dados apresentados no inventariamento de fauna para caracterização faunística e proposição de medidas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação dos impactos ambientais. Os Programas de Monitoramento e de Afugentamento, Resgate e Destinação de Fauna Silvestre foram aprovados para execução, conforme as propostas apresentadas.

O parecer estabelece a obrigatoriedade de apresentação anual dos relatórios de monitoramento de fauna, bem como do relatório de resgate e destinação após a supressão vegetal. Determina, ainda, que eventual necessidade de manejo de fauna durante o monitoramento deverá ser precedida de solicitação específica de autorização junto ao órgão ambiental competente.

Das compensações ambientais:

Não se aplica.

O PIA informa que nenhuma das 36 espécies registradas consta na lista federal de flora ameaçada adotada no estudo. Para *Handroanthus albus* e *Tabebuia roseoalba*, o PIA atribui proteção estadual e estima aproximadamente 247 e 49 indivíduos, respectivamente. Por não terem sido cumpridos os requisitos expressos na Lei Estadual nº 20.308/2012, essas espécies devem ser preservadas e mantidas na área.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais: Remoção da cobertura vegetal; redução de habitats para a fauna e compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Preservação da Reserva Legal; Preservação da Área de Preservação Permanente; Preservação da área de compensação; Preservação dos indivíduos a serem mantidos na área requerida; Utilizar adequadas práticas de manejo do solo; evitar a utilização de fogo sem autorização e próximo à Reserva Legal.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Tatiane Silva Aguiar - CRBio 105846/04-S

Equipe técnica: Tatiane Silva Aguiar - CRBio 105846/04-S

Denise Vasconcelos Carvalho - CRMV-MG 21283

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento

Destinação dos espécimes coletados: Museu de Ciências Naturais PUC Minas, Belo Horizonte - MG ; Universidade Federal de Itajubá, Itajubá - MG

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0049547/2025-55, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 252,038 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Santa Rita, município de Matias Cardoso/MG, tendo como requerente o Sr. Paulo Afonso Queiroz Guimarães, objetivando o cultivo de culturas anuais irrigadas.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas.

De acordo com o Parecer Técnico, o imóvel está situado nas zonas de amortecimento dos Parques Estaduais da Lagoa do Cajueiro e da Mata Seca. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento aos gestores das UCs em questão.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (148959524), realizado através de dados secundários e primários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (148959527) e o Programa de Afugentamento e Resgate (148959525), que foram analisados e

aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 48/2026 (149481655), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Segundo o Parecer do gestor, *"a vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria. As espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Ipê amarelo) deverão ser preservadas na área por não atenderem aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não podem ter seu corte autorizado"*.

Ainda, conforme ofício do empreendedor, *"em atendimento às orientações apresentadas por esse Instituto, foram realizados ajustes na delimitação espacial da área requerida para supressão de vegetação nativa e na localização da Reserva Legal proposta. Com as alterações realizadas, a área requerida para intervenção ambiental foi redefinida de 252,038 ha para 192,15 ha, enquanto a Reserva Legal proposta passou a compreender 67,36 ha, sendo integralmente alocada fora dos limites do Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro, em área adjacente à referida Unidade de Conservação, buscando favorecer a conectividade da vegetação nativa. As alterações encontram-se representadas na Planta Topográfica Planimétrica revisada, apresentada no Anexo I".*

Área total do imóvel de 336,31 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor, referentes às matrículas nº 14.294 (129114150), 14.237 (129114147), 14.238 (129114149), de propriedade dos Srs. Sebastião Bizerra de Figueirôa e Irleide Maria de Almeida Figueirôa e nº 4.341 (129114145), de propriedade do requerente, todas expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manga. Foi apresentado também o Contrato de Comodato de Imóvel Rural, celebrado entre as partes supracitadas (129114151).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (129114153), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EM 192,2 HA** , nos moldes aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes impostas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 192,2 ha, na Fazenda Santa Rita, município de Matias Cardoso/MG, para implantação de atividade de agricultura, com cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes. O requerimento informa produção estimada de 1.066,2019 m³ de lenha de floresta nativa, com destinação para uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1- APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE

MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;

2- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Após a conclusão da intervenção ambiental;

3 - APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL; APP E COMPENSAÇÃO - Após a conclusão da intervenção ambiental;

4 - Manutenção na área de todos os indivíduos de ipê .

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 10/11/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 10/11/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152759703** e o código CRC **A3D7E20B**.